



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde tem como objetivo a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, além do disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 1.651/95, as atividades de:

I – controle de execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II – avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade, nos serviços públicos e privados existentes;

III – auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;

IV – avaliar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

V – verificar os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

CNPJ 31.723.570/0001-33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

VI – verificar as ações e serviços desenvolvidos por Consórcio Intermunicipal de Saúde, por módulos, Microrregiões ou Polo Assistência ao qual esteja associado o Município de Vargem Alta – ES.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde no seu nível de competência, procederá:

I – à análise:

- a) do contexto normativo referente ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) dos planos municipais de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
- c) de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- d) de indicadores de morbi-mortalidade;
- e) de instrumentos e critérios de creditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- f) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- g) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- h) dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde;
- i) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- j) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II – à verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- c) do cumprimento de termo de compromisso existente entre o Município com demais Municípios, Estados ou a União, bem como suas autarquias e fundações.

III – ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e o chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde;

IV – à definição de fluxos e processos autorizativos dentro do Município;

V – acompanhamento dos fluxos de referência intermunicipais das pessoas residentes no Município e m outros encaminhadas para atendimento nos serviços públicos e privados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde no Município e checar sua coerência com os fluxos definidos pelo gestor municipal.

**Art. 4º.** As funções de Controlador e de Auditor serão preenchidas por servidores públicos estatutários nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de portaria, dentre aqueles que detenham a formação de nível superior, com curso de especialização

CNPJ 31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

e/ou capacitação na área de Controle, Avaliação, Auditoria e Gestão em Saúde, preferencialmente devendo ser formada equipe multidisciplinar, os quais desempenharão suas funções de forma exclusiva.

**Parágrafo Único:** Para desempenho das funções descritas no caput deste artigo, será concedida gratificação mensal aos profissionais designados para a função de auditor e controlador, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** Serão atribuições do Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria: Para efeito deste regulamento, o controle, a avaliação e a auditoria abrangerão as seguintes atividades:

I - Controle - consiste nas atividades destinadas a verificar:

- a) o cumprimento do programa de trabalho em termos de execução dos procedimentos e das práticas assistenciais e sociais do SUS Municipal;
- b) o cumprimento efetivo de todos os contratos e convênios celebrados com a SMS e outros ajustes.

II - Avaliação - consiste na identificação qualitativa e quantitativa dos resultados obtidos pelo SUS Municipal, em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS;

III - Auditoria - consiste no exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, e na análise e verificação operativa para auferir a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora.

**Parágrafo único.** O resultado do Controle - Avaliação - Auditoria constituirá subsídio para orientação do planejamento das ações de saúde do SUS Municipal.

**Art. 8º** São atribuições específicas da Auditoria:

I - Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;

II - Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

III - Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados a Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;

CNPJ 31.723.570/0001-33



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

V - Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VI - Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor saúde;

VII - observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;

VIII - Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS;

IX - Prover ao auditado, oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade

**Art. 9º** São atribuições específicas do Controle e Avaliação:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

II - Coordenar e supervisionar o processo de cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde;

III - Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento dos serviços de saúde em concordância com a PPI e os parâmetros nacionais de necessidades;

IV - Processar dados de produção ambulatorial e hospitalar utilizando os sistemas disponíveis, gerando relatórios e arquivos de crédito para pagamento aos estabelecimentos de saúde;

V - Manter atualizado os bancos de dados nacionais de produção ambulatorial e hospitalar;

VI - Monitorar as Autorizações de Internação Hospitalar–AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo–APAC;

VII - Monitorar a referência a ser realizada em outros municípios de acordo com a Programação Pactuada Integrada– PPI;

VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a programação, a produção e o faturamento dos estabelecimentos de saúde, hospitalar e ambulatorial;

IX - Implantar sistema de avaliação da qualidade dos serviços prestados e satisfação dos usuários do SUS

**Art. 10º** As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executadas de acordo com os limites estabelecidos por esta Lei e segundo as normas gerais de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS, fixadas pela União da seguinte forma:

I – análise de relatório do Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, planos de saúde e relatório de gestão;

II – verificação, “*in loco*”, das unidades públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, prestadoras de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), através da documentação de atendimento e dos controles internos.

CNPJ 31.723.570/0001-33



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 11º.** As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria realizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde de Vargem Alta, não elidem a fiscalização exercida pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 12.** É vedado ao ocupante da função de auditor e controlador, bem como ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

I – manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS);

II – auditar prestador privado, conveniado ou contratado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), onde presta serviços como autônomo;

III – ser proprietário, dirigente, acionista, sócio ou administrador de entidade privada ou conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 13.** É vedado o exercício das competências e atribuições nesta Lei por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) e os prestadores privados, contratados ou conveniados, ficam obrigados a prestar, quando exigido pelo Núcleo Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, toda informação necessária ao desempenho de suas atividades, garantindo-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 30 de dezembro de 2019.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

CNPJ 31.723.570/0001-33